

d—Termo que assinão Raimundo Alves de Oliveira, e Jozé Pinto de Oliveira da Villa de Bragança.

Aos dezoito dias do mez de Outubro de mil oitocentos e nove nesta Secretaria do Governo apparecerão Raimundo Alves de Oliveira, e Jozé Pinto de Oliveira moradores na Villa de Bragança, de Ordem do Illmo. e Exmo. Sr. General, e prometterão não romper mais as Aridas desta Capitania, e nem fazer caminho algum para a de Minas Geraes, e tirar todo o estabelecimento, que nas mesmas Aridas tiverem. E não cumprindo esta obrigação se sujeitão a serem castigados ao arbitrio do mesmo Exmo. Sr. do que para constar assignarão este Termo depois de lhe ser lido, e ficarem scientes do seu contheudo. São Paulo, dia era ut supra. E porque Jozé Pinto de Oliveira me assignei digo não sabia escrever me assigno. José Mathias Ferreira e Abreu.—*Raimundo Alves de Oliveira.*

5—QUESTÃO DAS TERRAS DE IGNACIO CAETANO VIEIRA
DE CARVALHO (*)

a—JUSTIFICAÇÃO DE POSSE, 1773.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil e setecentos e setenta e tres annos aos desanove dias do Mez de Outubro do dito anno nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba em a casa de

(*) Grande parte das questões no districto de Pindamonhangaba constantes dos documentos precedentes desta secção e parte dos das secções seguintes se refere ás terras de Ignacio Caetano Vieira de Carvalho conhecidas hoje pelo nome de Campos de Jordão e situadas na região do alto Sapucahyguassú. Com a occupação, em 1764, das minas de Itajubá por Luiz Diogo Lobo da Silva começou a longa serie de lutas em que Ignacio Caetano com rara pertinacia defendia os direitos da Capitania de S. Paulo.

Ao que parece foi-lhe passada pelo governo de São Paulo Carta de Sesmaria em 1773. Por Carta de Sesmaria de 27 de Setembro de 1790 assignada por Bernardo Jozé de Lorena forão concedidas a Ignacio Caetano Vieira de Carvalho, João de Brito Mari-

